



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

LEI Nº 551/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAPICURU PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, WALTER JORGE DA SILVA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e pelo Regimento Interno, faz saber que o Poder legislativo aprovou e o Executivo sancionou tacitamente nos termos do Art. 40, § 3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, o que assim promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei fixado o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Itapicuru, Estado da Bahia, para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio do (a) Prefeito (a) a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio do (a) Vice Prefeito (a) a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

Art. 4º. Os subsídios dos (as) Secretários (as) Municipais a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Parágrafo Único: O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Prefeitura nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração

Art. 5º. Os subsídios de que se tratam os artigos 2º, 3º e 4º serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais na forma do inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, obedecendo ao disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos reais e legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente, Itapicuru/BA, 04 de dezembro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

WALTER GÉRGE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapicuru/BA

